DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9665/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9777/2023
PROTOCOLO	: 2277058
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

O Pregão Eletrônico n. 05/2023 com formalização de Ata de Registro de Preços, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, tinha por objeto contratação de empresa para aquisição de kits escolares e material pedagógico, visando atender os municípios consorciados no ano letivo de 2024.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou a análise ANA-DFE-7488/2023 onde foram identificadas várias inconsistências.

A Decisão Liminar DLM-G.RC-196/2023 complementou as observações da análise técnica e expediu medida cautelar para suspensão do certame.

Intimado o jurisdicionado na pessoa de sua presidente, esta se manifestou comprovando o cumprimento da determinação de suspensão e informando sobre a anulação do certame.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-3ª PRC-12574/2023, manifestou-se pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

2. Da fundamentação

De fato, ainda que não tenha sido apreciado definitivamente o mérito das inconsistências relatadas na análise ANA-DFE-7488/2023, o jurisdicionado reconheceu a necessidade de aprimoramento do processo de contratação, pelo que, justificada a anulação do certame.

Observo ainda que, o objeto do presente certame fora dividido, pelo que, houve nova tentativa de licitação nos processos TC/11087/2023 e TC/11187/2023, o primeiro para

aquisição de mochilas, pastas e estojos, e o segundo para aquisição de material escolar.

Nesses dois processos, também foram expedidas liminares para suspensão do certame, em parte, por força das mesmas inconsistências encontradas no presente certame. Registre-se, inclusive, que nos autos TC/11187/2023 o jurisdicionado novamente reconhece as falhas detectadas, e já se pronunciando igualmente pelo cancelamento da licitação.

Dessa forma, percebe-se que há necessidade do CIDECOL aprimorar o planejamento das contratações para que não se repitam as falhas detectadas anteriormente em todos os mencionados processos.

3. Conclusão

Diante do exposto, e em razão da anulação do Pregão Eletrônico n. 05/2023 pela presidente do CIDECOL, determino a **EXTINÇÃO** do presente feito com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fulcro no art. 154 da Resolução TCE/MS 98/2018, e **RECOMENDANDO** à gestora do Consórcio que observe para correção as inconsistências descritas na análise ANA-DFE-7488/2023 e na Decisão Liminar DLM-G.RC-196/2023, caso sejam realizadas futuras contratações.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto